

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS 26.2

("Convênio Empresa UNIASSELVI")

Por este instrumento particular que fazem entre si, de um lado: **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI**, instituição de ensino superior localizada na Rua Dr. Pedrinho, nº 79, Bairro Rio Morto – CEP 89082-262, Indaial/SC, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, neste ato por seus representantes constituídos, doravante denominada **UNIASSELVI**;

e de outro lado: **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**, sociedade inscrita no CNPJ/MF nº 2.332.946/0001-34, com sede/filial localizada na RUA DEODORO DA FONSECA, Bairro CENTRO, Cidade: **UNIÃO DOS PALMARES** Estado: **ALAGOAS**, CEP: 57800-000, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada **CONVENIADA**;

Resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Descontos ("Convênio"), mediante as seguintes condições:

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, através da divulgação dos cursos da **UNIASSELVI** junto à **CONVENIADA** e a concessão pela **UNIASSELVI** de descontos sobre o valor das mensalidades do curso selecionado pelo Beneficiário:

1.1.1. Concede-se o desconto de **10% (dez por cento)** sobre o valor das mensalidades dos cursos de **graduação na modalidade de Educação a Distância (EAD)**, cumulativo com descontos e ofertas de balcão do Polo **UNIASSELVI** selecionado pelo Beneficiário, respeitando o limite máximo de **70% (setenta por cento)** sobre o valor integral do curso.

1.1.2. Concede-se o desconto de **5% (cinco por cento)** sobre o valor das mensalidades dos cursos de **pós-graduação, técnicos e profissionalizantes**, cumulativo com descontos e ofertas de balcão do Polo **UNIASSELVI** selecionado pelo Beneficiário, respeitando o limite máximo de **70% (setenta por cento)** sobre o valor integral do curso.

1.1.3. Concede-se o desconto de **10% (dez por cento)** sobre o valor das mensalidades dos cursos na **modalidade de Educação Presencial**, cumulativo com descontos e ofertas de balcão do Polo **UNIASSELVI** selecionado pelo Beneficiário, respeitando o limite máximo de **70% (setenta por cento)** sobre o valor integral do curso.

1.2. A concessão do desconto será realizada mediante solicitação via protocolo, que deverá ser aberto após a efetivação da matrícula, no canal Convênios > Análise para lançamento de bolsa. O lançamento do desconto será efetuado pelo time responsável, respeitando o SLA de atendimento da área.

- 1.3. Qualquer alteração nos percentuais de desconto previstos neste instrumento deverá ser previamente analisada e aprovada pelo **time comercial da matriz da UNIASSELVI**, responsável pela respectiva modalidade de ensino.
- 1.4. Este benefício destina-se aos cooperados, colaboradores ativos, filiados ou associados da **CONVENIADA**, extensível a seus cônjuges e/ou dependentes ("Beneficiários"), nas mensalidades dos cursos técnicos, profissionalizantes, de graduação e pós-graduação oferecidos pela **UNIASSELVI** na modalidade de Educação Presencial ou à Distância, devidamente autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.
- 1.5. Para terem direito aos Descontos, os Beneficiários devem obrigatoriamente ter passado por processo seletivo da **UNIASSELVI**, preencher os pré-requisitos necessários para ingresso no curso escolhido e comprovar o vínculo com a **CONVENIADA**, conforme previsto no item 1.3, por meio de documento hábil, emitido pela **CONVENIADA** (anotação na carteira de trabalho, último holerite, declaração de vínculo empregatício assinada pela **CONVENIADA**, comprovante do pagamento de taxa de associação ou taxa de sindicalização, comprovante de pagamento da mensalidade de cooperado ou contrato/estatuto social, conforme o caso).

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Com a assinatura do presente Convênio, os Beneficiários da **CONVENIADA**, tanto os que já estejam cursando como os que ingressarão nos cursos identificados no item 1, passarão a ter direito aos Descontos, sempre observando as condições do item 1.1.

2.2. Os Descontos não serão retroativos e serão aplicados após a celebração do presente Convênio e somente a partir do mês subsequente à comprovação pelos Beneficiários do seu vínculo trabalhista, associativo ou sindical com a **CONVENIADA**, o que deve ser feito pelos Beneficiários por meio de apresentação à **UNIASSELVI** de documento hábil, conforme relacionado no item 1.4, cuja cópia deverá ser entregue pelo Beneficiário ao polo parceiro da **UNIASSELVI** onde estuda ou à unidade da **UNIASSELVI** onde está matriculado.

2.3. Em cada novo semestre, no ato da matrícula ou renovação da matrícula dos Beneficiários, os Beneficiários deverão comprovar a manutenção do seu vínculo trabalhista, associativo ou sindical com a **CONVENIADA**, e, no caso de cônjuge ou dependentes, a relação de parentesco com os Beneficiários, por meio de documento hábil (certidão de casamento, nascimento, adoção, união estável etc.), sob pena de suspensão dos Descontos durante todo o semestre.

2.4. Cabe aos Beneficiários firmarem, semestralmente, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a **UNIASSELVI** e arcar com o pagamento do valor da mensalidade não coberto pelos Descontos, conforme vencimentos descritos no contrato firmado com a **UNIASSELVI**. Em nenhuma hipótese a **CONVENIADA** será responsabilizada ou cobrada pelas obrigações assumidas pelos Beneficiários no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

2.5. Os Beneficiários estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da **UNIASSELVI**.

2.6. Os Descontos não serão cumulativos com outros descontos aqui não expressamente previstos, e/ou proveniente de lei, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, com exceção do desconto de pontualidade.

2.7. Os Descontos não serão concedidos:

2.7.1. Nas mensalidades dos cursos promocionais com valor igual ou inferior a R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais);

2.7.2. Nas mensalidades quitadas após o vencimento;

2.7.3. Nas mensalidades vencidas;

2.7.4. Nas mensalidades advindas de disciplinas cumpridas por reprovação;

2.7.5. Na ocorrência de reprovação dos Beneficiários na série cursada;

2.7.6. Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou desligamento dos Beneficiários da CONVENIADA, ou perda do vínculo parental no caso de Beneficiário dependente.

2.8. Os Descontos incidirão apenas sobre o valor da mensalidade, não sendo aplicado sobre as taxas por serviços administrativos de qualquer natureza, como despesas decorrentes da aquisição de material didático, multas de biblioteca, segunda via de documentos acadêmicos, e outros custos que podem ser cobrados pela UNIASSELVI que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à CONVENIADA:

3.1.1. Fornecer a UNIASSELVI, sempre que solicitado, as informações necessárias à comprovação da habilitação dos Beneficiários ao Convênio, especialmente documentos comprobatórios da permanência do vínculo trabalhista, associativo ou sindical entre a CONVENIADA e os Beneficiários.

3.1.2. Permitir e ceder espaço para a UNIASSELVI divulgar em suas dependências os cursos técnicos, de graduação e pós-graduação ofertados, bem como permitir a montagem de quiosques da UNIASSELVI em suas dependências para que os Beneficiários possam efetuar a inscrição nos cursos oferecidos pela UNIASSELVI.

3.1.3. Manter os Beneficiários devidamente informados a respeito das condições deste Convênio e de suas eventuais alterações, rescisão ou término.

3.2. Compete à UNIASSELVI:

3.2.1. Conceder os Descontos aos Beneficiários, nas condições estabelecidas neste Convênio.

3.2.2. Assegurar padrão de qualidade dos seus cursos, de maneira a proporcionar sólida base de conhecimento aos Beneficiários deste Convênio.

3.2.3. Prestar todas as informações necessárias à CONVENIADA e aos Beneficiários acerca dos cursos ofertados pela UNIASSELVI.

4 – DO PRAZO

4.1. O presente Convênio terá vigência por prazo de 24 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante aditivo celebrado entre as Partes.

5 – DA RESCISÃO

5.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou automaticamente, independente de prévio aviso por escrito, em virtude do descumprimento das suas condições por uma das partes.

5.2. Em caso de rescisão deste Convênio, a CONVENIADA deverá comunicar os Beneficiários da rescisão e da consequente perda dos Descontos, permitindo, assim, que a UNIASSELVI passe a cobrar o valor integral das mensalidades dos Beneficiários, sendo que os Descontos serão mantidos até o final do período letivo (semestre) em que ocorrer a rescisão.

5.3. O presente Convênio cancela e substitui quaisquer contratos ou negociações mantidas entre as partes antes da presente data, devendo este prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto, bem como obriga as partes e seus eventuais sucessores ao seu fiel e integral cumprimento.

6 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços.

6.2. As Partes declaram ter implementado ou irão implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais em tratamento, contra uso inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

6.3. As Partes prestarão assistência uma à outra para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrem na posse de uma das Partes ou de seus fornecedores/ terceiros autorizados.

6.4. As Partes notificarão imediatamente uma à outra sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e uma Parte não responderá em nome da outra Parte a qualquer solicitação desta natureza, a menos que por esta expressamente autorizada.

7 - DO FORO

7.1. Para dirimir questões oriundas deste Convênio, quando não for possível uma solução consensual, fica eleito o Foro da sede da CONVENIADA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim por estar de pleno acordo com as cláusulas acima e retro fixadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que venha a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

UNIÃO DOS PALMARES/AL, 25/08/2026.

UNIASSELVI
Polo União dos Palmares/AL
CNPJ 13.666.781/0003-62

Myllena Tavares de Amorim

UNIASSELVI

Myllena Tavares de Amorim
Gestora UNIASSELVI

Adelson Anacleto de Andrade
Secretário de Administração
CPF: 259.038.024-00

Preencher com o nome da empresa (CONVENIADA)

TESTEMUNHAS:

Alessandro Ferreira de Mendonça

NOME:

CPF: 902.843.054-72

Sidnei Moreira da Silva

NOME:

CPF: 033.301.864-88

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES

CNPJ: 12.332.946/0001-34

NOME FANTASIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

SEGMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL

Rua: DEODORO DA FONSECA

Número: S/N
Complemento: PRÉDIO
Bairro: CENTRO
Cidade: UNIÃO DOS PALMARES
Estado: ALAGOAS
CEP: 57800-000
Tel.: 82 3281-1180
Fone/Fax: (82)99191-8668
E-mail: ADMINISTRACAO@UNIAODOSPALMARES.AL.GOV.BR
Site: -
Inscrição Estadual: -
Número de Funcionários: () 1 à 30 () 31 à 50 () 51 à 100 () 101 à 200 () 201 à 300 (X) acima de 300
A empresa/entidade possui mais de uma unidade? () Sim (X) Não
Se sim, quais cidades?
MEIO DE DIVULGAÇÃO DO CONVÊNIO UTILIZADO NA SUA EMPRESA?
() Site () e-mail (X) panfletos () folders () Outros, qual? _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO NA EMPRESA:

Nome:	ADELSON ANGELO DE ANDRADE
Setor:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Celular:	(82) 99191-8668
Telefone Fixo (Ramal)	82 3281-1180
E-mail:	ADMINISTRACAO@UNIAODOSPALMARES.AL.GOV.BR
E-mail alternativo:	-
Setor:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO